

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1608/87 (Reautuado em 06.05,88)

INTERESSADO: Francisco Luiz Corsi

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - FCEA de Santo André

RELATOR : Cons Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1082/88 CTG "D" APROVADO EM 19/10/88

COMUNICADO AO PLENO EM 19/10/88

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André solicita convalidação dos atos docentes praticados, no período de 05.08.87 a 30.06.88, pelo Professor Francisco Luiz Corsi na disciplina "Sociologia", no Curso de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicações.

2. APRECIÇÃO

O CEE aprovou o Parecer 140/88, da lavra do Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, contrário à indicação do interessado para lecionar, como Professor I, a disciplina Sociologia no Curso de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis da FCEA de Santo André, por não satisfazer à Deliberação 05/80, em seu artigo 4º, inciso II, alínea "b".

A Faculdade encaminhou ao CEE o Ofício n° 124/88, datado de 13.04.88, solicitando a reconsideração do Parecer supracitado.

Enviado à Câmara do Ensino do Terceiro Grau, a Presidência entendeu que o processo deveria ser arquivado, em virtude do pedido, de reconsideração ter entrado fora do prazo estabelecido pela Deliberação 25/82.

Pelo Ofício GP n° 248/88 a Faculdade tomou ciência da decisão acima e solicitou a convalidação dos atos docentes praticados pelo referido professor até 30.06.88 (Ofício n° 159/88).

O interessado apresentou às fls. 39 a 76 o projeto de Dissertação de Mestrado "O Desenvolvimento da Indústria e o Estado Novo" que desenvolveu junto ao instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

3. CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Francisco Luiz Corsi junto à disciplina "Sociologia" no Curso de Ciências Econômicas

e Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, no período de 05.08.87 a 30.06.88.

São Paulo, 14 de setembro de 1988.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Marcelo Gomes Sodré, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan, Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.10.88

a) Cons Celso de Rui Beisiegel

Presidente